



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera a [Lei Complementar nº 25](#), de 06 de julho de 1998 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás. Modifica o quadro de carreira dos membros do Ministério Público. Cria e altera a estrutura de Promotorias de Justiça, cargos dos quadros de serviços auxiliares e cargos em comissão do Ministério Público. Institui símbolo oficial e Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e ultima outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:::

Art. 1º A [Lei Complementar estadual nº 25](#), de 06 de julho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º O Procurador-Geral de Justiça será substituído em seus afastamentos, de forma automática e sucessiva, pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídico-Institucionais e pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, e na falta ou ausência destes, pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, em exercício.

§ 1º Em seus impedimentos o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, em exercício.

§ 2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias de afastamento, será declarada a vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça pelo Colégio de Procuradores de Justiça. (NR)

Art. 9º

Parágrafo único. Na vacância, o cargo de Procurador-Geral de Justiça será exercido, interina e sucessivamente, pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídico-Institucionais e Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, e, na falta ou ausência destes, pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, em exercício. (NR)

Art. 28.

(..)

XIII – aplicar aos servidores do Ministério Público as sanções de repreensão e suspensão. (NR)

Art. 54.

Parágrafo único. Os conselheiros, nos autos de arquivamento em que oficiem, exercerão inspeção permanente nos serviços dos Promotores de Justiça, remetendo relatório à Corregedoria-Geral do Ministério Público.(NR)

Art. 59. Os Centros de Apoio Operacional, órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, integram a Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça. (NR)

Art. 61. A direção de Centro de Apoio Operacional será exercida por Coordenador, escolhido dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça de qualquer entrância, desde que titulares e vitalícios.

(..)

Art. 70.

I – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídico-Institucionais;

II – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

III - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

IV - Assessoria Especial. (NR)

SEÇÃO I

DOS SUBPROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA

Art. 71. Os Subprocuradores-Gerais de Justiça para Assuntos Jurídico-Institucionais e para Assuntos Administrativos, com atuação delegada, serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça na forma do artigo 11 da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

§ 1º Ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídico-Institucionais compete:

I - substituir o Procurador-Geral em seus afastamentos;

II - coordenar os serviços da Assessoria;

III - remeter, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, relatório dos processos recebidos e dos pareceres emitidos pelos Procuradores de Justiça junto aos Tribunais;

IV - elaborar, anualmente, o relatório estatístico do movimento processual e dos trabalhos realizados pela Assessoria, remetendo-o ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

V - ressalvadas as atribuições da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, prestar assistência aos órgãos de execução e auxiliares no planejamento e execução de suas atividades de natureza funcional;

VI - assistir o Procurador-Geral de Justiça na promoção da integração dos órgãos de execução do Ministério Público, visando estabelecer ações institucionais;

VII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

§ 2º Ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos compete:

I - substituir o Procurador-Geral, na falta ou ausência do Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídico-Institucionais;

II - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas;

III - executar a política administrativa da instituição;

IV - dirigir as atividades do Gabinete de Pesquisa e Planejamento;

V - aprovar a indicação ou designar servidores para responderem pelo expediente das unidades subordinadas, em caráter permanente ou em substituição;

VI - coordenar a elaboração e o trâmite interno e externo das propostas legislativas;

VII - coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Ministério Público e encaminhá-la ao Procurador-Geral de Justiça;

VIII - supervisionar as atividades administrativas dos serviços auxiliares que envolvam membros do Ministério Público;

IX - coordenar a elaboração do Plano Geral de Atuação, o Relatório Anual, bem como outros projetos, programas e ações institucionais;

X - ressalvadas as atribuições da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, prestar assistência aos órgãos de execução e auxiliares no planejamento e execução de suas atividades de natureza funcional;

XI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

(..)

Art. 75.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça fixará, a título de bolsa, o valor da remuneração mensal dos estagiários." (NR)

(..)

Art. 100.

(..)

XV – encargo gratificado pelo exercício efetivo, pelo prazo de até dois anos, em Promotoria de Justiça de difícil provimento, correspondente ao símbolo FMP-2. (NR)

Art. 104.

(..)

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Procurador-Geral de Justiça, aos Subprocuradores-Gerais para Assuntos Jurídico-Institucionais e Administrativos, ao Corregedor-Geral, ao Ouvidor-Geral do Ministério Público e aos ocupantes de cargos e funções de confiança. (NR)

(..)

Art. 138.

(..)

VI - apresentar higidez física, atestada por médicos oficiais;

VII – ser aprovado em exames psicológicos, cujos critérios de avaliação, reexames e aprovação serão definidos no edital de concurso;

VIII – ser aprovado em curso de formação ministrado pela Escola Superior do Ministério Público, com no mínimo 500 horas/aulas, cujo regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público;

IX – deter, no mínimo, três anos de atividade jurídica privativa de bacharel em direito;

X – ter satisfeitos os demais requisitos previstos no edital e no regulamento do concurso.

§ 1º Os candidatos matriculados no curso de formação referido no inciso VIII, quando servidores públicos federais, estaduais ou municipais, desde que devidamente autorizados pelo órgão a que se vinculam, serão colocados à disposição do Ministério Público do Estado de Goiás, com ônus para esta Instituição.

§ 2º Aos demais candidatos matriculados será concedida bolsa de estudos equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Promotor de Justiça Substituto.

§ 3º Sendo a remuneração dos servidores públicos disponibilizados para freqüentar o curso de formação inferior ao valor da bolsa de estudos, haverá a complementação até o limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º No caso de desistência o candidato deverá restituir o Erário Estadual do montante recebido a título de bolsa de estudos.

§ 5º A apuração das condições descritas no inciso V será realizada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás. (NR)

(..)

SEÇÃO III

DA ORIENTAÇÃO E PREPARAÇÃO

Art. 145. REVOGADO

Art. 146. REVOGADO

(..)

Art. 154.

Parágrafo único. O edital mencionará se a promoção ou a remoção se fará pelo critério de merecimento ou antigüidade e indicará o cargo correspondente à vaga a ser preenchida e, em caso de Promotoria de Justiça, o eventual enquadramento como de difícil provimento. (NR)

Art. 164.

§ 1º

XI – o exercício efetivo de cargo em Promotoria de Justiça considerada como de difícil provimento. (NR)

Art. 250. Na organização do Ministério Público do Estado de Goiás, as Promotorias de Justiça classificam-se em entrâncias inicial, intermediária e final.

§ 1º O quadro da carreira do Ministério Público do Estado de Goiás, constante do Anexo I da [Lei Complementar estadual nº 25/98](#), passa a vigorar de acordo com o estabelecido nos anexos I e II desta Lei.

§ 2º A classificação de cada Promotoria de Justiça e a abrangência de sua circunscrição territorial em relação a municípios e distritos são as constantes do Anexo III desta Lei.

§ 3º A vacância de cada órgão de execução ensejará o seu provimento com a nova classificação.

§ 4º Os cargos de Assessor e Assistente de Gabinete de Procuradoria de Justiça e de Assessor de Promotoria de Justiça são privativos de bacharel em direito.

§ 5º As tabelas dos cargos e funções gratificadas do Ministério Público são aquelas relacionadas nos Anexos II e III da [Lei Complementar nº 25](#), de 6 de julho de 1998, no Anexo IV da [Lei nº 13.162](#), de 5 de novembro de 1997, e Anexos I e II da [Lei nº 16.184](#), de 27 de dezembro de 2007, vigentes na data da publicação desta Lei.

§ 6º Considera-se de difícil provimento as Promotorias de Justiça vagas que, por três vezes consecutivas, figurarem em edital para promoção e/ou remoção sem provimento.

§ 7º Ocorrendo a vacância do cargo provido pelo critério fixado no parágrafo anterior, somente após a verificação das condições objetivas nele previstas será a Promotoria de Justiça considerada como de difícil provimento.”

Art. 2º A Promotoria de Justiça de Atendimento Noturno da comarca de Goiânia, criada pelo art. 256 da [Lei Complementar nº 25](#), de 6 de julho de 1998, passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Entrância Final, integrando os quadros definidos nos Anexos I e II, cujas atribuições serão definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º Passa a denominar-se Promotoria de Justiça Regional Ecológica a Promotoria de Justiça Ecológica Móvel, criada pelo art. 256 da [Lei Complementar estadual nº 25](#), de 6 de julho de 1998, integrando os quadros definidos nos Anexos I e II.

Parágrafo único. As atribuições e circunscrição territorial de atuação das Promotorias de Justiça Regionais serão definidas em resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º A fim de dotar a Procuradoria e Promotorias de Justiça criadas por esta Lei de serviços auxiliares, de acordo com as alterações descritas nos Anexos I e II, ficam acrescidos nos respectivos quadros os seguintes quantitativos:

I - em 45 (quarenta e cinco) os cargos de Assessor de Promotoria de Justiça do Interior, constantes do Anexo IV da [Lei estadual nº 13.162](#), de 05 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pela [Lei estadual nº 16.184](#), de 04 de janeiro de 2008;

II – em 60 (sessenta) os cargos de Secretário Auxiliar e 20 (vinte) os cargos de Oficial de Promotoria, constantes do Anexo II da [Lei estadual nº 13.162/97](#), com as alterações introduzidas por esta Lei.

III – em 03 (três) os cargos em comissão de Assessor Administrativo, constantes do Anexo IV da [Lei estadual nº 13.162](#), de 05 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pela [Lei estadual nº 16.184](#), de 04 de janeiro de 2008;

IV – em 01 (um) os cargos de Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, constantes do Anexo IV da [Lei estadual nº 13.162](#), de 05 de novembro de 1997, com redação dada pela [Lei estadual nº 16.184](#), de 27 de dezembro de 2007 e em 01 (um) os cargos de Assessor de Procurador, constantes do Anexo X da [Lei estadual nº 14.810](#), de 1º de julho de 2004.

Art. 5º Ficam criadas as funções em comissão de Assistente Policial Militar do Ministério Público do Estado de Goiás e Chefe de Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-1.

Art. 6º Fica alterado o símbolo de remuneração NDS-3 (Nível de Direção Superior 3) para DAS-4 (Direção e Assessoramento Superior - Nível 4), de acordo com a tabela descrita no Anexo IV desta Lei.

Art. 7º Ficam criados os cargos em comissão de Chefe da Controladoria Interna e Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Goiás, com vencimentos correspondentes ao símbolo DAS-4.

Art. 8º Fica alterada para o símbolo DAS-4 a remuneração do cargo em comissão de Chefe de Cerimonial do Ministério Público do Estado de Goiás, constante do Anexo IV da [Lei estadual nº 13.162](#), de 05 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pela [Lei estadual nº 16.184](#), de 04 de janeiro de 2008.

Art. 9º As tabelas descritas nos Anexos VII e VIII da [Lei nº 14.810](#), de 1º de julho de 2004, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 10. Fica alterada a nomenclatura do quadro de cargos comissionados constantes do Anexo II, da [Lei Complementar nº 25](#), de 6 de julho de 1998, para quadro de encargos gratificados, conforme disposto no Anexo V desta Lei.

§ 1º Fica alterada a tabela dos cargos comissionados descrita no Anexo IX da [Lei estadual nº 14.810](#), de 1º de julho de 2004, conforme descrito no Anexo V.

§ 2º A gratificação dos encargos de Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral do Ministério Público, integrantes do quadro descrito no Anexo V desta Lei, corresponderá à aplicável ao símbolo DAS-4.

Art. 11. A [Lei nº 14.810](#), de 1º de julho de 2004, com a redação dada pela [Lei nº 16.184](#), de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38.

(..)

III – duas de Chefe de Núcleo do Centro de Apoio Operacional de Combate às Organizações Criminosas, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-A;

V – quatro para Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Repressão ao Crime Organizado - GRC, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-A;

VI – (REVOGADO)

(..)

XXII – quatorze de Assistentes de Segurança Institucional III, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-5;

(..)

XXVI – três de Inspetor de Corregedoria, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-2;

XXVII – quatro integrantes da Comissão Processante, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-3.

§ 1º O Anexo VII da [Lei nº 14.810](#), de 1º de julho de 2004, fica acrescido da remuneração correspondente ao símbolo FMP-A, conforme descrito no Anexo V desta Lei.

§ 2º Fica alterada para o símbolo FMP-A a remuneração das funções de confiança constantes dos incisos II, IV, V, VI, VII e VIII do art. 38 da [Lei nº 14.810](#), de 1º de julho de 2004, com a redação dada pela [Lei nº 16.184](#), de 27 de dezembro de 2007." (NR)

Parágrafo único. Fica criado o cargo em comissão de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, com remuneração correspondente ao símbolo DAS-5, conforme descrito no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 12. Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Ministério Público do Estado de Goiás em 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento), constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2008, relativa à data-base do corrente ano, a partir de 1º de maio de 2008.

Art. 13. O vencimento do cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás fica majorado em 9,36% (nove inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

Art. 14. Fica instituído como símbolo oficial do Ministério Público do Estado de Goiás aquele constante do Anexo VI desta Lei, com as especificações descritas em processo licitatório devidamente homologado pela Procuradoria-Geral de Justiça, publicado no Diário Oficial do Estado nº 19.981, de 03 de outubro de 2006.

Art. 15. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás (DOMP), no qual serão publicados os atos administrativos inerentes às atividades da Instituição, ressalvadas as hipóteses decorrentes de Lei Federal.

Art. 16. Aos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Medicina, desde que não exerçam cargo em comissão ou função de confiança, poderá ser deferido o cumprimento de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, mediante distribuição por turnos, segundo o alcance de metas de produtividade.

Art. 17. Fica alterado o Anexo I da [Lei nº 13.162](#), de 05 de novembro de 1997, que trata dos cargos de provimento efetivo de nível superior, de acordo com as especificações do Anexo VII desta Lei.

Parágrafo único. Em decorrência das alterações referidas no *caput*, fica alterado o Anexo V da [Lei nº 13.162](#), de 05 de novembro de 1997, de acordo com o Anexo VIII desta Lei.

Art. 18. A remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás em gozo de licença-prêmio será aquela percebida na data da concessão.

Art. 19. Fica alterado para o valor correspondente ao símbolo MP-1 a remuneração dos cargos de Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, nas rubricas destinadas ao Ministério Público, inclusive créditos especiais e suplementares, obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como demais limites aplicáveis.

Parágrafo único. Para a execução, serão observados, quanto às despesas, os seguintes limites:

a) 15 % (quinze por cento) no exercício de 2008;

b) 55% (cinquenta e cinco por cento) no exercício de 2009;

c) 30 % (trinta por cento) no exercício de 2010.

Art. 21. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de maio de 2008 quanto às disposições dos artigos 12 e 13.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2008, 120º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

(D.O. de 23-12-2008)

ANEXO I
QUADRO DE CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

| CARGO | QUANTIDADE |
|--|------------|
| PROCURADORES DE JUSTIÇA | 37 |
| PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL | 104 |
| PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA | 169 |
| PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL | 103 |
| PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS | 60 |
| TOTAL | 475 |

ANEXO II
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

| SEDE | QUANTIDADE |
|----------------------------------|------------|
| GOIÂNIA | 99 |
| PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS | 05 |
| TOTAL | 104 |

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

| SEDE | QUANTIDADE | SEDE | QUANTIDADE |
|----------------------|------------|-----------|------------|
| ÁGUAS LINDAS | 08 | JUSSARA | 02 |
| ANAPOLIS | 18 | LUZIANIA | 10 |
| APARECIDA DE GOIÂNIA | 12 | MINEIROS | 04 |
| CALDAS NOVAS | 03 | MINAÇU | 02 |
| CATAIÃO | 05 | MORRINHOS | 03 |

| SEDE | 03 | MUNICÍPIOS | 02 |
|------------------|----|-----------------------------|------------|
| CERES | 03 | NIQUELANDIA | 02 |
| CIDADE OCIDENTAL | 04 | NOVO GAMA | 05 |
| CRISTALINA | 04 | PALMEIRAS DE GOIÁS | 01 |
| CRIXÁS | 01 | PIRENÓPOLIS | 02 |
| FORMOSA | 08 | PLANALTINA | 04 |
| GOIANESIA | 03 | PORANGATU | 03 |
| GOIAS | 03 | POSSE | 02 |
| GOIATUBA | 03 | QUIRINÓPOLIS | 03 |
| INHUMAS | 03 | RIO VERDE | 08 |
| IPAMERI | 02 | SANTA HELENA DE GOIÁS | 03 |
| IPORÁ | 02 | SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO | 04 |
| ITABERAI | 02 | TRINDADE | 03 |
| ITUMBIRABA | 07 | URUACU | 03 |
| JARAGUA | 02 | VALPARAISO DE GOIÁS | 06 |
| JATAI | 06 | TOTAL | 169 |

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL

| SEDE | QUANTIDADE | SEDE | QUANTIDADE |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| ABADIANIA | 01 | ITAPURANGA | 02 |
| ACREUNA | 02 | ITAUCU | 01 |
| ALEXANIA | 01 | IVOLÂNDIA | 01 |
| ALTO PARAISO | 01 | JANDAIA | 01 |
| ALVORADA DO NORTE | 01 | JOVIANIA | 01 |
| ANICUNS | 02 | LEOPOLDO DE BULHÕES | 01 |
| ARAÇU | 01 | MARA ROSA | 01 |
| ARAGARÇAS | 01 | MAURILÂNDIA | 01 |
| ARUANA | 01 | MONTES CLAROS | 01 |
| AURILANDIA | 01 | MONTIVIDIU | 01 |
| BARRO ALTO | 01 | MOSSAMÉDES | 01 |
| BELA VISTA | 01 | MOZARLÂNDIA | 02 |
| BOM JESUS | 02 | NAZARIO | 01 |
| BURITI ALEGRE | 01 | NEROPOLIS | 02 |
| CACHOEIRA ALTA | 01 | NOVA CRIXAS | 01 |

| | | | |
|---------------------|----|--------------------------|------------|
| CACHOEIRA DOURADA | 01 | ORIZONA | 01 |
| CAÇU | 01 | PADRE BERNARDO | 02 |
| CAIAPÔNIA | 01 | PANAMA | 01 |
| CAMPINORTE | 01 | PARANAIGUARA | 01 |
| CAMPOS BELOS | 02 | PARAÚNA | 01 |
| CARMÔ DO RIO VERDE | 01 | PETROLINA DE GOIÁS | 01 |
| CAVALCANTE | 01 | PIRACANJUBA | 02 |
| COCALZINHO DE GOIÁS | 01 | PIRANHAS | 01 |
| CORUMBA DE GOIÁS | 01 | PIRES DO RIO | 02 |
| CORUMBAÍBA | 01 | PONTALINA | 01 |
| CROMINIA | 01 | RIALMA | 01 |
| CUMARI | 01 | RUBIATABA | 01 |
| EDÉIA | 01 | SANCERLANDIA | 01 |
| ESTRELA DO NORTE | 01 | SANTA CRUZ DE GOIÁS | 01 |
| FAZENDA NOVA | 01 | SANTA TEREZINHA DE GOIÁS | 01 |
| FIRMINÓPOLIS | 01 | SÃO DOMINGOS | 01 |
| FLORES DE GOIÁS | 01 | SÃO LUIZ DE MONTES BELOS | 03 |
| FORMOSO | 01 | SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA | 02 |
| GOIANAPOLIS | 01 | SAO SIMÃO | 01 |
| GOIANDIRA | 01 | SENADOR CANEDO | 03 |
| GOIANIRA | 02 | SERRANÓPOLIS | 01 |
| GUAPÓ | 01 | SILVANIA | 01 |
| HIDROLÂNDIA | 01 | TAQUARAL DE GOIÁS | 01 |
| IACIARA | 01 | TURVÂNIA | 01 |
| ISRAELÂNDIA | 01 | URUANA | 01 |
| ITAGUARU | 01 | URUTAI | 01 |
| ITAJA | 01 | VARJAO | 01 |
| ITAPACI | 01 | VIANÓPOLIS | 01 |
| ITAPIRAPUÁ | 01 | TOTAL | 103 |

ANEXO III

- Revogado pela Lei Complementar nº 176, de 01-07-2022, art. 5º.

ORGANIZAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MPGO

| Nº | SEDE | MUNICÍPIOS | DISTRITOS |
|--|-----------------------|---|----------------------|
| PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL | | | |
| 01 | Goiânia | Goiânia | Goiânia Vila Rica |
| 02 | Promotorias Regionais | POR RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | |
| PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA | | | |

| | | | |
|----|-----------------------|---|--|
| 01 | Águas Lindas de Goiás | Águas Lindas de Goiás | Águas Lindas de Goiás |
| 02 | Anápolis | Anápolis Campo-Limpo-de-Goiás | Anápolis Goiânia Inverândia Joanópolis Seuzânia Campo-Limpo-de-Goiás |
| 03 | Aparecida de Goiânia | Aparecida de Goiânia | Aparecida de Goiânia Nova Brasília |
| 04 | Caldas-Novas | Caldas-Novas Rio-Quente | Caldas-Novas Rio-Quente |
| 05 | Catalão | Catalão Davinópolis Ouvidor Três Ranchos | Catalão Santo Antônio do Rio-Verde Davinópolis Ouvidor Três Ranchos |
| 06 | Ceres | Ceres Ipiranga de Goiás Nova Glória | Ceres Ipiranga de Goiás Nova Glória |
| 07 | Cidade Ocidental | Cidade Ocidental | Cidade Ocidental |
| 08 | Cristalina | Cristalina | Cristalina |
| 09 | Grixás | Grixás Guarinos Uirapuru | Grixás Auriverde Guarinos Uirapuru |
| 10 | Formosa | Formosa Cabeceiras— | Formosa Santa Rosa Cabeceiras |
| 11 | Goianésia | Goianésia | Goianésia Natinópolis |
| 12 | Goiás | Goiás Faina | Goiás Bueno Lândia Caicara Goiatândia Davidópolis Jerequara São Joêo Uvá Faina |
| 13 | Goiatuba | Goiatuba | Goiatuba Marcianópolis |
| 14 | Inhumas | Inhumas Damolândia | Inhumas Damolândia |
| 15 | Ipameri | Ipameri Campo-Alegre-de-Goiás | Ipameri Cavalheire Domiciano Ribeiro Campo Alegre de Goiás |
| 16 | Iporá | Iporá Amerinópolis Diorama | Iporá Amerinópolis Diorama |
| 17 | Itaberáí | Itaberáí | Itaberáí |
| 18 | Itumbiara | Itumbiara | Itumbiara |
| 19 | Jaraguá | Jaraguá Jesúpolis São Francisco de Goiás | Jaraguá Jesúpolis São Francisco de Goiás |
| 20 | Jataí | Jataí Perolândia | Jataí Perolândia |
| 21 | Jussara | Jussara Santa Fé de Goiás | Jussara Canadá Juscelândia São Sebastião do Rio Claro Santa Fé de Goiás |
| 22 | Luziânia | Luziânia | Luziânia |
| 23 | Mineiros | Mineiros Portelândia Santa Rita do Araguaia | Mineiros Portelândia Santa Rita de Araguaia |
| 24 | Minaçu | Minaçu Campinacu | Minaçu — Cana Brava Campinacu |
| 25 | Merrinhas | Merrinhas | Merrinhas Mareolândia |
| 26 | Niquelândia | Niquelândia Colinas do Sul | Niquelândia Muquém São Luiz do Tocantins Tupiraçaba Vila Taveira Colinas do Sul |
| 27 | Novo Gama | Novo Gama | Novo Gama |
| 28 | Palmeiras de Goiás | Palmeiras de Goiás Gezarina | Palmeiras de Goiás Gezarina |
| 29 | Pirenópolis | Pirenópolis | Pirenópolis Lagoalândia |

| | | | |
|----|-----------------------------|-------------------------------------|---|
| 30 | Planaltina | Planaltina Água-Fria-de-Goiás | Planaltina Corrêgo-Ribeiro São-Gabriel-de-Goiás Água-Fria-de-Goiás |
| 31 | Porangatu | Porangatu Nove-Planalto | Porangatu Nove-Planalto |
| 32 | Pesse | Pesse Guarani-de-Goiás | Pesse Guarani-de-Goiás |
| 33 | Quirinópolis | Quirinópolis Gouvelândia | Quirinópolis Gouvelândia |
| 34 | Rio-Verde | Rio-Verde Santo Antônio-da-Barra | Rio-Verde Ouraná Riverlândia Santo Antônio-da-Barra |
| 35 | Santa Helena-de-Goiás | Santa Helena-de-Goiás | Santa Helena-de-Goiás |
| 36 | Santo Antônio-de-Deseoberto | Santo Antônio-de-Deseoberto | Santo Antônio-de-Deseoberto |
| 37 | Trindade | Trindade Campestre-de-Goiás | Trindade Campestre-de-Goiás |
| 38 | Uruaçu | Uruaçu | Uruaçu Genéu |
| 39 | Valparaíso | Valparaíso | Valparaíso |

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL

| Nº | SEDE | MUNICÍPIOS | DISTRITOS |
|----|-----------------------|---|---|
| 01 | Abadiânia | Abadiânia | Abadiânia Posse-d'Abadia |
| 02 | Acreúna | Acreúna | Acreúna |
| 03 | Alexânia | Alexânia | Alexânia |
| 04 | Alto-Paraíso-de-Goiás | Alto-Paraíso-de-Goiás São-João-D'-Aliança | Alto-Paraíso-de-Goiás São-João-D'-Aliança |
| 05 | Alvorada-de-Norte | Alvorada-de-Norte Buritinópolis Damião-polis Mambai Simolândia Sítio-D'-Abadia | Alvorada-de-Norte Buritinópolis Damião-polis Mambai Simolândia Sítio-D'-Abadia |
| 06 | Anicuns | Anicuns Americano-do-Brasil | Anicuns Americano-do-Brasil |
| 07 | Araçu | Araçu Avelinópolis Caturá | Araçu Avelinópolis Caturá |
| 08 | Aragarças | Aragarças Benza Bom-Jardim-de-Goiás | Aragarças Benza Bom-Jardim-de-Goiás |
| 09 | Aruanã | Aruanã Britânia | Aruanã Britânia |
| 10 | Aurilândia | Aurilândia Cachoeira-de-Goiás | Aurilândia Cachoeira-de-Goiás |
| 11 | Barro-Alto | Barro-Alto Santa-Rita-do-Novo-Destino | Barro-Alto Santa-Rita-do-Novo-Destino |
| 12 | Bela-Vista-de-Goiás | Bela-Vista-de-Goiás | Bela-Vista-de-Goiás |
| 13 | Bom-Jesus | Bom-Jesus | Bom-Jesus |
| 14 | Buriti-Alegre | Buriti-Alegre Água-Limpa | Buriti-Alegre Água-Limpa |
| 15 | Cachoeira-Alta | Cachoeira-Alta | Cachoeira-Alta |
| 16 | Cachoeira-Dourada | Cachoeira-Dourada Inaciolândia | Cachoeira-Dourada Inaciolândia |
| 17 | Gaçu | Caçapé Aparecida-do-Rio-Dece Itarumã | Caçapé Aparecida-do-Rio-Dece Itarumã |
| 18 | Gaiapônia | Gaiapônia Doverlândia Palestina-de-Goiás | Gaiapônia Doverlândia Palestina-de-Goiás |
| 19 | Campinorte | Campinorte Alto-Horizonte Nova-Iguáu-de-Goiás | Campinorte Alto-Horizonte Nova-Iguáu-de-Goiás |
| 20 | Gampos-Belos | Gampos-Belos Monte-Alegre-de-Goiás | Gampos-Belos Monte-Alegre-de-Goiás |
| 21 | Garmo-do-Rio-Verde | Garmo-do-Rio-Verde São-Patrício | Garmo-do-Rio-Verde São-Patrício |
| 22 | Gavalcante | Gavalcante Teresina-de-Goiás | Gavalcante Teresina-de-Goiás |
| 23 | | Gocalzinho-de-Goiás | Gocalzinho-de-Goiás |

| | | | |
|----|---------------------|---|---|
| 23 | Gicalzinho de Goiás | Vila Propício | Vila Propício |
| 24 | Cerumbá de Goiás | Cerumbá de Goiás | Cerumbá de Goiás |
| 25 | Cerumbaíba | Cerumbaíba Marzagão | Cerumbaíba Marzagão |
| 26 | Cremínia | Cremínia Maripotaba Professor Jamil | Cremínia Maripotaba Professor Jamil |
| 27 | Cumari | Cumari Anhangüera | Cumari Anhangüera |
| 28 | Edéia | Edéia Edealina | Edéia Edealina |
| 29 | Estrela do Norte | Estrela do Norte Mutunópolis Santa Tereza | Estrela do Norte Mutunópolis Santa Tereza |

| | | | |
|----|---------------------|---|---|
| 30 | Fazenda Nova | Fazenda Nova Novo Brasil | Fazenda Nova Baelândia Serra Dourada Novo Brasil |
| 31 | Firminópolis | Firminópolis | Firminópolis |
| 32 | Flores de Goiás | Flores de Goiás Vila Boa | Flores de Goiás Vila Boa |
| 33 | Fermoso | Fermoso Montividiu do Norte Trembas | Fermoso Montividiu do Norte Trembas |
| 34 | Goianápolis | Goianápolis Teresópolis de Goiás | Goianápolis Teresópolis de Goiás |
| 35 | Geilandira | Geilandira Nova Aurora | Geilandira Nova Aurora |
| 36 | Geianira | Geianira Brazabrantes Santo Antônio de Goiás | Geianira Brazabrantes Santo Antônio de Goiás |
| 37 | Guapó | Guapó Abadia de Goiás Araguiânia | Guapó Abadia de Goiás Araguiânia |
| 38 | Hidrolândia | Hidrolândia | Hidrolândia |
| 39 | Iaciara | Iaciara Nova Roma | Iaciara Nova Roma |
| 40 | Israelândia | Israelândia Jaupaci | Israelândia Piloândia Jaupaci |
| 41 | Itaguaru | Itaguaru Heitorai Itaguari | Itaguaru Heitorai Itaguari |
| 42 | Itajá | Itajá Aporé Lagoa Santa | Itajá Aporé Lagoa Santa |
| 43 | Itapaci | Itapaci Hidrolina Pilar de Goiás São Luiz do Norte | Itapaci Aparecida de Goiás Hidrolina Pilar de Goiás São Luiz do Norte |
| 44 | Itapirapuã | Itapirapuã Matrinchá | Itapirapuã Jaciândia Lua Nova Matrinchá |
| 45 | Itapuranga | Itapuranga Guaraita | Itapuranga Gibele Diolândia Guaraita |
| 46 | Itaueú | Itaueú | Itaueú |
| 47 | Ivolândia | Ivolândia Meiporá | Ivolândia Campolândia Messianópolis Meiporá |
| 48 | Jandaia | Jandaia Indiara | Jandaia Indiara |
| 49 | Jovinânia | Jovinânia Aléândia | Jovinânia Aléândia |
| 50 | Leopoldo de Bulhões | Leopoldo de Bulhões Bonfinópolis | Leopoldo de Bulhões Bonfinópolis |
| 51 | Mara-Rosa | Mara-Rosa Amaralina | Mara-Rosa Amaralina |

| | | | |
|----|------------------------|---|---|
| 52 | Maurolândia | Maurolândia Castelândia Perturão Turvelândia | Maurolândia Castelândia Perturão Turvelândia |
| 53 | Montes Claros de Goiás | Montes Claros de Goiás | Montes Claros de Goiás Aparecida do Rio Claro Luciândia Registro de Araguaia |
| 54 | Montividiu | Montividiu | Montividiu |
| 55 | Mossâmedes | Mossâmedes Buriti de Goiás | Mossâmedes Buriti de Goiás |
| 56 | Mozarlândia | Mozarlândia Arauáez | Mozarlândia Arauáez |

| | | | |
|----|--------------------------|---|---|
| 57 | Nazárie | Nazárie Santa Bárbara de Goiás | Nazárie Santa Bárbara de Goiás |
| 58 | Nerópolis | Nerópolis Nova Veneza | Nerópolis Nova Veneza |
| 59 | Nova Crixás | Nova Crixás Mundo Novo | Nova Crixás Mundo Novo |
| 60 | Orizena | Orizena | Orizena Alto Alverada |
| 61 | Padre Bernardo | Padre Bernardo Mimoso de Goiás | Padre Bernardo Mimoso de Goiás |
| 62 | Panamá | Panamá | Panamá |
| 63 | Paranaiguara | Paranaiguara | Paranaiguara |
| 64 | Paraúna | Paraúna São João da Paraúna | Paraúna São João da Paraúna |
| 65 | Petrolina de Goiás | Petrolina de Goiás Santa Rosa de Goiás | Petrolina de Goiás Santa Rosa de Goiás |
| 66 | Piracanjuba | Piracanjuba | Piracanjuba |
| 67 | Piranhas | Piranhas Arenópolis | Piranhas Arenópolis |
| 68 | Pires do Rio | Pires do Rio | Pires do Rio |
| 69 | Pentalina | Pentalina Vicentinópolis | Pentalina Vicentinópolis |
| 70 | Rialma | Rialma Rianápolis Santa Isabel | Rialma Castrinópolis Cirilândia Rianápolis Santa Isabel |
| 71 | Rubiataba | Rubiataba Morro Agudo de Goiás Nova América | Rubiataba Waldeândia Morro Agudo de Goiás Nova América |
| 72 | Sanelerlândia | Sanelerlândia Adelândia Cérrego de Ouro | Sanelerlândia Adelândia Cérrego de Ouro |
| 73 | Santa Cruz de Goiás | Santa Cruz de Goiás Cristianópolis Palmele | Santa Cruz de Goiás Cristianópolis Palmele |
| 74 | Santa Terezinha de Goiás | Santa Terezinha de Goiás Campos Verdes | Santa Terezinha de Goiás Campos Verdes |
| 75 | São Domingos | São Domingos Divinópolis de Goiás | São Domingos Divinópolis de Goiás |
| 76 | São Luiz de Montes Belos | São Luiz de Montes Belos | São Luiz de Montes Belos Roseliândia |
| 77 | São Miguel de Araguaia | São Miguel de Araguaia Bonópolis | São Miguel de Araguaia Bonópolis |
| 78 | São Simão | São Simão | São Simão Itaguáçu |
| 79 | Senador Canedo | Senador Canedo Caldazinha | Senador Canedo Caldazinha |
| 80 | Serranópolis | Serranópolis Chapadão do Céu | Serranópolis Chapadão do Céu |
| 81 | Silvânia | Silvânia Gameleira de Goiás | Silvânia Gameleira de Goiás |
| 82 | Taquaral de Goiás | Taquaral de Goiás Santa Rosa de Goiás | Taquaral de Goiás Santa Rosa de Goiás |
| 83 | Turvânia | Turvânia Palminópolis | Turvânia Palminópolis |
| 84 | Uruana | Uruana | Uruana Urutá Uruceres |
| 85 | Urutai | Urutai | Urutai |
| 86 | Varijão | Varijão | Varijão |
| 87 | Vianópolis | Vianópolis São Miguel do Passa Quatro | Vianópolis Carajá São Miguel do Passa Quatro |

ANEXO IV

"ANEXO VII
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

| SÍMBOLO | VENCIMENTO | GRATIFICAÇÃO |
|---------|------------|--------------|
| DAS-5 | 3.300,00 | 7.326,00 |
| DAS-4 | 2.688,72 | 6.506,16 |

| DAS | VALOR | VALOR |
|-------|----------|------------|
| DAS-3 | 1.927,75 | 3.855,50 |
| DAS-2 | 1.446,36 | 3.210,72 |
| DAS-1 | 1.400,00 | 3.108,00 |
| DAI-1 | 1.116,15 | 2.477,85 |
| DAI-2 | 600,00 | 1.332,00 |
| MP-1 | 899,37 | 1.798,75 |
| MP-2 | 728,50 | 1.457,00 |
| | |"(NR) |

"ANEXO VIII
TABELA DOS VALORES DE ENCARGOS GRATIFICADOS

| Símbolo | Valor (em reais) |
|---------|------------------|
| FMP-A | 3.000,00 |
| |"(NR) |

.....
ANEXO V

"ANEXO II
ENCARGOS GRATIFICADOS

| FUNÇÃO | SÍMBOLO | QUANTITATIVO |
|--|---------|--------------|
| Corregedor-Geral do Ministério Público | DAS-4 | 01 |
| Ouvidor-Geral do Ministério Público | DAS-4 | 01 |
| Subprocurador-Geral de Justiça | FMP-1 | 02 |
| Coordenador de Centro de Apoio Operacional | FMP-A | 10 |
| Coordenador de Procuradoria de Justiça Especializada | FMP-A | 04 |
| Diretor da Escola Superior do Ministério Público | FMP-A | 01 |
| Promotor de Justiça Corregedor | FMP-A | 06 |
| Coordenador de Promotoria de Justiça | FMP-A | 31 |
| | |"(NR) |

.....
ANEXO VI

SÍMBOLO OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

(1) CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL REFERENTE AO PROCESSO 93263/2006 ESTÁ JUNTADA AO FINAL.

.....
ANEXO VII

"ANEXO I
TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR

| Grupo Ocupacional | Categoria Funcional – Área de Atuação | | Classes | Referência | Quantitativo |
|---|---------------------------------------|-------------------------------|---------|------------|--------------|
| Nível Superior Técnico do Ministério Público | Técnico Comunicação Social | .. | A | .. | .. |
| | | Técnico em Gestão(1) | | .. | .. |
| | | Jornalista | | I | 03 |
| | | Publicidade e Marketing | | I | 01 |
| | | Relações Públicas | | I | 01 |
| | | Técnico em Psicologia | | .. | 06 |
| | | Técnico em Serviço Social (2) | | .. | 06 |
| | | | | | .. (NR) |

- (1) Modificação da nomenclatura de Técnico em Planejamento e Administração para Técnico em Gestão;
 (2) Modificação somente da nomenclatura de Técnico em Assistência Social para Técnico em Serviço Social.

.....
ANEXO VIII

ANEXO V
TABELA DAS TAREFAS TÍPICAS E PRÉ-REQUISITOS

| 01 | Grupo Ocupacional | Cargos de Nível Superior | | |
|-------------------------------|-------------------|--------------------------|----------------|------------|
| 02 | Denominação | Categoria Funcional | Classe | Referência |
| Técnico do Ministério Público | Técnico em Gestão | A, B, C, D, E | I | |
| 03 | | | Pré-Requisitos | |

| | |
|----|--|
| 04 | Descrição Sumária das Tarefas |
| | <ul style="list-style-type: none"> Formação de nível superior. Conhecimento das funções do Ministério Público; Informática básica; Ser aprovado em concurso público e curso de formação. |

| | | | | |
|----|---|------------------------------|--------------------------|------------|
| 1 | Grupo Ocupacional | | Cargos de Nível Superior | |
| 02 | C L A S S I F I C A Ç Ã O | | | |
| | Denominação | Categoria Funcional | Classe | Referência |
| | Técnico do Ministério Público | Técnico em Relações Públicas | A, B, C, D, E | I |
| 03 | Pré-Requisitos | | | |
| | <ul style="list-style-type: none"> · Formação de nível superior em Comunicação Social - Relações Públicas; · Conhecimento das funções do Ministério Público; · Informática básica; · Ser aprovado em concurso público e curso de formação. | | | |
| 04 | Descrição Sumária das Tarefas | | | |
| | Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas, pesquisas e diagnósticos da Administração Superior do Ministério Público. Planejar, controlar e avaliar a implementação de estratégias e ações de relações públicas; a) a informação de caráter institucional entre a entidade e o público, através dos meios de comunicação; coordenar e planejar pesquisas da opinião pública, para fins institucionais; planejar e supervisionar a utilização dos meios áudios-visuais, para fins institucionais; planejar e executar campanhas de opinião pública; proceder as técnicas de relações Públicas, de acordo com as normas a serem estabelecidas, na regulamentação da presente Lei; bem como executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. | | | |

| | | | | |
|----|--|------------------------------------|--------------------------|------------|
| 1 | Grupo Ocupacional | | Cargos de Nível Superior | |
| 02 | C L A S S I F I C A Ç O | | | |
| | Denominação | Categoria Funcional | Classe | Referência |
| | Técnico do Ministério Público | Técnico em Publicidade e Marketing | A, B, C, D, E | I |
| 03 | Pré-Requisitos | | | |
| | <ul style="list-style-type: none"> · Formação de nível superior em Marketing e Publicidade; · Conhecimento das funções do Ministério Público; · Informática básica; · Ser aprovado em concurso público e curso de formação. | | | |
| 04 | Descrição Sumária das Tarefas | | | |
| | Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas, pesquisas e diagnósticos da Administração Superior do Ministério Público. Planejar, controlar e avaliar a implementação de estratégias e ações de marketing e comunicação, nos âmbitos interno e externo, de curto, médio e longo prazo para o MPGO; coordenar, planejar e executar os serviços e atividades de publicidade e propaganda desenvolvidos no âmbito do MPGO; auxiliar a Administração Superior na definição de linha de comunicação institucional do MPGO; viabilizar parcerias para realização de projetos de marketing desenvolvidos pelo MPGO; criar e/ou acompanhar a elaboração de material publicitário para mídia impressa e multimídia da Instituição; acompanhar, juntamente com o núcleo de jornalismo, a produção de vinhetas para rádio e VT's institucionais; criar e supervisionar a elaboração de material publicitário para os vários eventos e projetos promovidos pelo Ministério Público, tais como logomarcas, crachás, banners, displays de mesa e certificados; atender as diversas demandas referentes a design solicitados pela Administração Superior, procuradorias e promotorias de Justiça e supervisionar o trabalho de designer gráfico; participar do planejamento de marketing e publicidade de projetos especiais e eventos do Ministério Público, bem como executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. | | | |

Este texto não substitui o publicado do D.O. de 23-12-2008.

| | |
|--------------------------|--|
| Autor | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás |
| Legislações Relacionadas | Lei Complementar Nº 025 / 1998 Lei Ordinária Nº 13.162 / 1997 Lei Ordinária Nº 16.184 / 2007 Lei Ordinária Nº 14.810 / 2004 Lei Complementar Nº 176 / 2022 |
| Órgãos Relacionados | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO Poder Legislativo Polícia Militar - PM |
| Categoria | Serviços Públicos |